



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL ESUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE MARABÁ

REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DE MARABÁ

Art. 1º O presente regimento estabelece normas para fins de eleição ao cargo de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Agrárias de Marabá (FCAM), lotada no Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (IEDAR), com a participação dos seus servidores docentes e técnicos administrativos em educação e de seus discentes, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o art. 1º deste regimento será realizado no período das 8h às 21h de 10 de novembro de 2023, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 3º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º A página eletrônica da eleição, para os cargos supracitados, no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º Na urna de votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o comprovante de votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7º O voto será secreto.

Parágrafo único: A urna possuirá mecanismos que impeçam a identificação do candidato que cada eleitor votou, porém que permitam a contabilização e a comprovação dos votos de cada

eleitor, por meio da emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 8º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral da FCAM é constituída por um representante de cada uma das categorias do corpo docente, discente e técnico administrativo em educação, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, 1 professor (a) titular e 1 suplente e 1 técnico administrativo em educação titular e 1 suplente e 1 estudante titular e 1 suplente serão escolhidos no colegiado da faculdade, pelos seus pares presentes na reunião.

§ 2º A ausência de qualquer uma das classes de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 10 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de que trata esse Regimento Eleitoral.

Art. 11 A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- I. Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo ao colegiado da Faculdade para apreciação, modificação e aprovação;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, conforme este regimento;
- III. Zelar pelo cumprimento do regimento eleitoral;
- IV. Cumprir o calendário eleitoral;
- V. Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- VI. Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- VII. Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo a torná-los públicos;
- VIII. Homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição;
- IX. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- X. Publicar a lista dos eleitores aptos, até 6 (seis) dias antes do início da eleição;
- XI. Totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;
- XII. Decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, de urna e do resultado;
- XIII. Elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;
- XIV. Prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, designando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos da direção da FCAM ou familiares até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos eleitores

Art. 13 São eleitores os servidores e os estudantes vinculados à FCAM:

- I. Docentes, efetivos e de contratação temporária;
- II. Técnicos administrativos em educação;
- III. Estudantes de graduação, desde que devidamente matriculados em período regular;
- IV. Servidores legalmente afastados da instituição, com licenças remuneradas.

§ 1º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

Art. 14 Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a um só voto.

I - O voto será contabilizado na categoria que gera vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

Dos candidatos

Art. 15 São elegíveis ao cargo de Direção da FCAM os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva (DE), lotados no IEDAR, membros da FCAM.

§ 1º Para o cargo de direção da FCAM, os candidatos deverão portar, no mínimo, o título de Mestre;

§ 2º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento.

Art. 16 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FCAM, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos de cada chapa e deverá ser enviado via e-mail da comissão de eleição (e-mails: andreahtz@unifesspa; igor.oliveira@unifesspa.edu.br) no período de 16 a 20 de outubro de 2023.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada dos resumos dos currículos dos candidatos.

§ 3º As chapas inscritas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, até o dia 24 de outubro de 2023

§ 4º O período de recursos, referentes à homologação das chapas, será de 25 à 26 de outubro de 2023.

Art. 17 Os candidatos aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) da FCAM, que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), deverão se afastar das respectivas funções, a partir da data da homologação da chapa pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

§ 1º O afastamento deverá ser comprovado por meio de ofício, que deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até o dia 26 de outubro de 2023, data do início da Campanha Eleitoral.

§ 2º Em caso de inscrição de chapa única, não haverá a necessidade de afastamento de Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG)...

Art. 18 Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos citados neste regimento assumem o compromisso de preservar o ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso da Unifesspa.

Art. 19 Entende-se como Campanha Eleitoral o período de zero hora de 27/10 às 23h59 de 09/11/2023.

§ 1º Em datas divulgadas no cronograma eleitoral (Anexo 1) serão realizados os debates entre os candidatos aos cargos citados neste regimento. Os debates serão organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, sendo previamente divulgados aos eleitores e à comunidade acadêmica do IEDAR, para que sejam conhecidos e discutidos os programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização dos votos

Art. 20 A apuração será realizada eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição.

Art. 21 O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral até 10/11/2023.

Art. 22 No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I. O número de eleitores aptos;
- II. O número de votantes;
- III. O número de votos válidos, em branco e nulos; e
- IV. O número de votos válidos obtidos por chapa.

Art. 23 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado considerando que o voto é universal.

Art. 24 Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em número de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Art. 25 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos

§ 1º Caso haja apenas uma chapa inscrita, manter-se-á o exposto no artigo em questão.

§ 2º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I. será considerada eleita a chapa, cujo candidato(a) à diretor(a), possua mais tempo de atuação no magistério superior, em instituições federais:

II. persistindo o empate, será considerada eleita a chapa do candidato(a) mais idoso(a).

Art. 26 Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho da Faculdade e, em seguida à Congregação Instituto, e em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no período de 10 à 13/11/2023, por e-mail a comissão de seleção

Art. 27 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 28 A Comissão Eleitoral encaminhará ao gabinete da reitoria da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado das Atas de aprovação do processo pela Congregação do IEDAR e pelos Conselho das Faculdade.

CAPÍTULO VI

Da homologação do processo eleitoral

Art. 29 O colegiado da Faculdade reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral, antes da mesma ser encaminhada para o gabinete da Reitoria da Unifesspa, em reunião do Colegiado do mês de novembro de 2023.

CAPÍTULO VII

Da Posse

Art. 30 A chapa eleita tomará posse após o término do mandato atual, observando a emissão da portaria expedida pelo Reitor, permanecendo na gestão da FCAM por dois (2) anos, a contar da data da posse.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 31 A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral, impreterivelmente, na página eletrônica do IEDAR, nas redes sociais oficiais ~~da Unifesspa~~ do IEDAR e nos quadros de aviso do IEDAR. Admite-se que essa divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 32 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e nas seguintes na ordem constante do § 1º do art. 26 deste regimento.

Art. 33 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado da Faculdade.

Art. 34 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá, PA, em 26 de setembro de 2023.

Comissão Eleitoral do Iedar

Andréa Hentz de Mello
Representante docente

Igor Vinícius de Oliveira
Representante técnicos administrativos

Noan Thales Pimentel de Alencar
Representante discente

ANEXO 1 - Cronograma das Eleições – FCAM

ATIVIDADE	DATA
Aprovação do regimento eleitoral	26/09/2023
Período de inscrição das chapas	16 a 20/10/2023
Homologação	24/10/2023
Período para Recursos	25 a 26/10/2023
Período de campanha	27/10/2023 a 09/11/2023
Apresentação do programa de ação ou debate	08/11/2023
Eleições	10/11/2023
Apuração e divulgação do resultado provisório	10/11/2023
Período de interposição de recursos	10 a 13/11/2023
Julgamento dos recursos	13/11/2023
Encerramento – resultado final pós-recursos	13/11/2023
Homologação FCAM/IEDAR	14/11/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DOPARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL FACULDADE DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS DE MARABÁ

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1º As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§ 1º As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

Art. 2º Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas no presente Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda.

Art. 3º Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os espaços físicos.

§ 2º A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis.

Art. 4º A Administração da universidade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico administrativo em educação da Instituição.

Art. 5º Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes, faixas, banners, adesivos, *bottons*, páginas na internet.

Art. 6º Os cartazes somente poderão ser afixados nos murais da Unidade Acadêmica, de acordo com os seguintes termos:

I. os cartazes terão a dimensão máxima de 29,7 cm x 42,0 cm (A3);

II. número total de cartazes será limitado a 1 (um) para cada chapa, por mural presente na Unidade Acadêmica.

Art. 8º Os adesivos poderão ser utilizados desde que não sejam afixados nos prédios públicos, em móveis e equipamentos da Unifesspa.

Art. 9º As atividades da campanha no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

Art. 10 Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

I. pichações no interior dos espaços universitários;

- II. uso de veículos com som; e
- III. distribuição, aos eleitores, de brindes tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários.

Art. 11. O candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Marabá, PA, em 26 de setembro de 2023

Comissão Eleitoral do Iedar

Andréa Hentz de Mello
Representante docente

Igor Vinícius de Oliveira
Representante técnicos administrativos

Noan Thales Pimentel de Alencar
Representante discente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO
PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL FACULDADE DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS DE MARABÁ

REGULAMENTO DOS DEBATES

Art. 1º O debate ou apresentação do plano de ação, será realizado no dia 08/11/2023 de forma híbrida, via plataforma google meet e local a ser definido.

Art. 2º Em cada debate, cada chapa será representada pelos candidatos a Diretor (a) e Vice Diretor (a) da Faculdade. Na impossibilidade da presença de ambos, a chapa será representada por um dos candidatos.

Art. 3º Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e do decoro acadêmico.

Art. 4º Os debates deverão versar sobre as seguintes temáticas: Universidade, princípios e finalidade; Organização didático-científica; Ensino de graduação e pós-graduação; Estrutura acadêmica administrativa; Gestão de pessoal e valorização profissional; Relação Universidade, sociedade civil e movimentos sociais.

Art. 5º O mediador (a) dos debates será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá indicar um mediador para cada debate ou, se preferir, poderá indicar um mesmo mediador (a) para mais de um debate, podendo este ser integrante ou não da comissão eleitoral.

§ 2º Respeitadas as presentes normas, o mediador (a) terá amplos poderes para conduzir os trabalhos, adotando, em cada momento, os encaminhamentos que julgar mais apropriados.

Art. 6º A Comissão Eleitoral poderá promover a gravação dos debates e colocá-las à disposição da comunidade da Unifesspa.

Art. 7º. Cada debate será subdividido em 4 (quatro) blocos distintos, de duração variável, a saber:

- I. primeiro bloco: exposição, pela chapa, de seu programa de trabalho (duração: 30 minutos);
- II. segundo bloco: perguntas entre chapas(45 min)
- III. terceiro blocos: respostas a questionamentos efetuados pela comunidade da Faculdade e do instituto (45 minutos); e
- IV. quarto bloco: considerações finais dos candidatos (duração: 15 minutos).. Entre o segundo e o terceiro blocos haverá um intervalo de 10 minutos.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, o formato e tempo da atividade poderá ser flexibilizado, sendo definido pelos participantes presentes.

Art. 8º O mediador deverá evitar que os participantes dos debates ultrapassem o tempo que a cada momento lhes tenha sido destinado nos termos das presentes normas.

Art. 9º No segundo e no terceiro blocos os candidatos responderão a perguntas, formuladas pelos integrantes da comunidade acadêmica, sobre os temas em debate, conforme disposto no art. 4º.

§ 1º Cada formulador indicará a qual candidato se dirige sua pergunta.

§ 2º A participação da comunidade dar-se-á da seguinte maneira:

- I. haverá, à disposição dos presentes, exemplares de uma ficha padronizada, elaborada pela Comissão Eleitoral, a ser preenchida pelos interessados em fazer perguntas;
 - II. nesta ficha haverá espaço para a indicação do nome, do segmento (discente, docente ou técnico administrativo em educação), do curso do interessado, do tema e da pergunta;
 - III. Os interessados em fazer perguntas poderão fazê-las oralmente, caso sejam sorteados conforme inciso II, do presente parágrafo;
 - IV. haverá também três recipientes, sendo um para cada um dos segmentos universitários, destinados a receber as fichas padronizadas preenchidas pelos interessados em formular perguntas;
 - V. o depósito das fichas por parte dos interessados, no recipiente correspondente ao respectivo segmento, ocorrerá somente durante a realização dos dois primeiros blocos do debate;
 - VI. no decorrer do segundo e do terceiro blocos, o mediador irá retirando, ao acaso, uma ficha de cada um dos recipientes, obedecendo à seguinte ordem: discentes, docentes e técnicos administrativos em educação;
 - VII. a pessoa sorteada não poderá repassar a outrem o seu direito de pergunta, não poderá conceder apartes nem fazer mais de duas perguntas ao longo do debate;
 - VIII. se, ao final da primeira rodada de perguntas, ainda não houver decorrido o prazo estipulado para aquele bloco, o mediador poderá reiniciar a operação de sorteio de fichas, repetindo-a tantas vezes quantas forem compatíveis com a duração prevista para o bloco.
- § 3º A pessoa sorteada terá até 2 (dois) minutos para a formulação da pergunta e o candidato terá até 5 (cinco) minutos para sua resposta; na sequência, poderão ser concedidos, à pessoa que formulou a pergunta, até 2 (dois) minutos para réplica; finalmente, caso queira, o candidato a quem a pergunta foi dirigida disporá de até 2 (dois) minutos para tréplica.
- V. Não havendo fichas, o intermediador poderá abrir inscrições para elaboração de perguntas no momento oportuno.
 - VI. Havendo poucos interessados em formular perguntas, uma mesma pessoa poderá formular mais de uma pergunta.

Art. 10. Em caso de presença de apenas uma chapa, o debate será substituído por apresentação das propostas, e um período para perguntas.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Marabá, PA, em 26 de setembro de 2023

Comissão Eleitoral do IEDAR

Andréa Hentz de Mello
Representante docente

Igor Vinícius de Oliveira
Representante técnicos administrativos

Noan Thales Pimentel de Alencar
Representante discente